

João Pinheiro, 19 de dezembro de 2018

**À Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas – SUPRAM  
NOR**

**Referente Ofício 5167/2018**

**Processo Administrativo 487056/17**

**Auto de Infração: 134127/2017**

17000000045/19

bertura: 07/01/2019 16:31:59  
ipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO  
nid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS  
eq. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM  
eq. Ext: AUTO POSTO RDG LTDA  
ssunto: RECURSO REF. AI. 134127/2017. CORREIOS

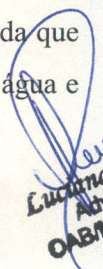
**AUTO POSTO RDG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.219/0001-17, com sede à Rodovia BR 040, km 143, bairro Maria José de Paula, João Pinheiro, Minas Gerais, CEP 38.770-000, por sua advogada ao final assinada, Luciana Mara Vieira Cordeiro, OAB/MG nº 174.107, escritório profissional à Avenida José Rabelo de Souza, nº 1.209, bairro Maria José de Paula, João Pinheiro, Minas Gerais, CPE 38.770-000, utiliza-se do presente para recorrer da decisão proferida no julgamento do Auto de Infração nº 134127/2017 que determinou a manutenção da aplicação da penalidade de multa, nos termos do artigo 54, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – Dos fatos**

A autoridade julgadora determinou a manutenção da penalidade de multa, na decisão do Auto de Infração nº 134127/2017 sem considerar, no entanto, o pleito da empresa Recorrente para assinar o Termo de Compromisso previsto na legislação, uma vez que a empresa vem cumprindo as condicionantes oriundas da licença 026/2015.

**II – Dos fundamentos**

A questão controversa se refere à periodicidade das análises, bem como a ausência de determinados parâmetros. Ou seja, a empresa Recorrente vem cumprindo, ainda que parcialmente, com a condicionante de análise de água das caixas separadoras de água e

  
Luciana Cordeiro  
Advogada  
OAB/MG 174.107

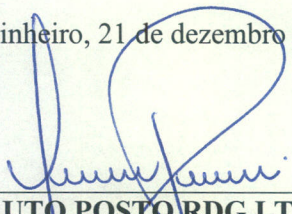
óleo. Dessa forma, *data venia*, não há que se falar em descumprimento, tampouco em aplicação da penalidade de multa em valor tão expressivo, visto que a empresa Recorrente requereu, no momento da apresentação da defesa prévia, a assinatura do Termo de Compromisso para sanar as supostas irregularidades apontadas pelo órgão ambiental e, subsidiariamente, a redução do valor da multa, considerando as atenuantes.

Destaque-se que a Recorrente é pessoa jurídica de direito privado, cujo ramo de atividade é a revenda de combustíveis para veículos automotivos, que não possui situações agravantes previstas na Legislação. Passível, portanto, da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta pleiteado na defesa prévia.

### **III – Dos pedidos**

Dessa forma, requer a assinatura do Termo de Compromisso, em decorrência da aplicação da penalidade de multa imposta no julgamento do Auto de Infração nº 134127/2017.

João Pinheiro, 21 de dezembro de 2018.



---

**AUTO POSTO RDG LTDA**  
**08.418.219/0001-17**  
**Luciana Mara Vieira Cordeiro**  
**OAB/MG 174.107**